



PROJETO DE LEI Nº 15/2018
De 29 de outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIO PÚBLICO -
BENEDITO ANTONIO RODRIGUES.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte pública localizada sobre o córrego da passagem na Avenida José de Nóbrega, entre as Ruas Paregino Menezine e Caetano Nunes de Proença, será denominada "Benedito Antonio Rodrigues".

Parágrafo único - A Municipalidade, por meio da Secretaria competente, caberá fazer a devida classificação do próprio público de acordo com a Lei nº 687/86 no momento da colocação da placa de identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0606-2018
Projeto de Lei 0075-2018
29/10/2018 11:22:05

PROTOCOLO



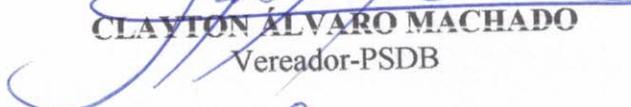
Câmara Municipal de Pilar do Sul




MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador-PDT

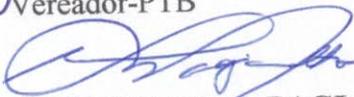

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
Vereador-PDT

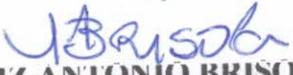

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora-DEM

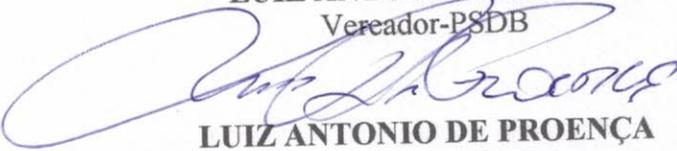

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PTB

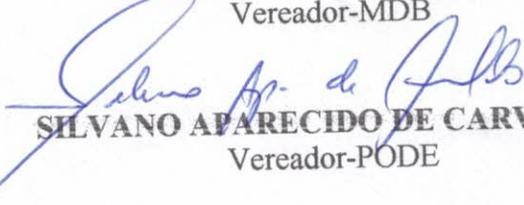

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE



PROJETO DE LEI Nº 15/2018

De 29 de outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIO PÚBLICO -
BENEDITO ANTONIO RODRIGUES.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade denominar a ponte pública localizada sobre o córrego da passagem na Avenida José de Nóbrega, entre as Ruas Paregino Menezine e Caetano Nunes de Proença, passando a denominar-se “**BENEDITO ANTONIO RODRIGUES**”, facilitando assim a sua localização.

O presente projeto presta justa homenagem a um cidadão pilarense, conforme biografia entregue pela família em anexo.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 29 de outubro de 2018.



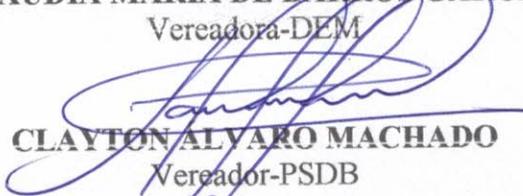
Câmara Municipal de Pilar do Sul




MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador-PDT


AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
Vereador-PDT


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora-DEM

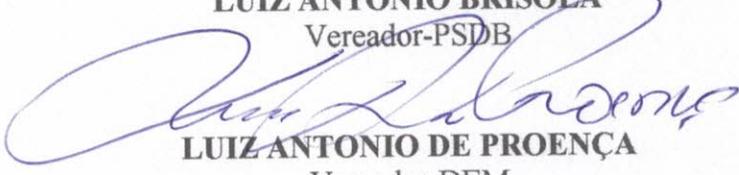

CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador-PSDB


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PTB

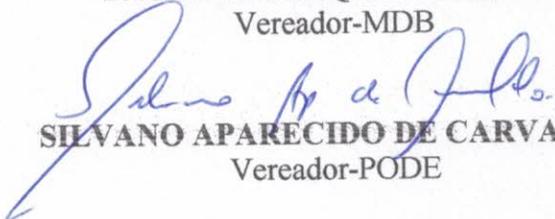

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE



LEGENDA

	Avenida José de Nóbrega
	Rua Paregino Menezini
	Rua Caetano Nunes de Proença
	Ponte a ser denominada



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO BATISTA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ. SOB N.º 56.448.798/0001-93, COM SEDE À AVENIDA PADRE BENEDITO MARIANO, Nº 635, BOA VISTA – PILAR DO SUL, EXECUTOU A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO (OBJETO DO CONTRATO N.º 077/2017, PROC. ADM. 3198/2017), APRESENTANDO BOA QUALIDADE NA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO PRAZO DO CONTRATO, PERFAZENDO O TOTAL DE 100% DA OBRA CONCLUÍDA.

PILAR DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2018.

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRA. E URBANISMO
CREA/SP 506.050.188-4

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JR.
ENG.º CIVIL DA P.M.P.S.
CREA/SP 506.924.451-5

Recebi
Batista
20/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. 12
de Pilar do Sul

Contrato nº 77/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO BATISTA LTDA- EPP**, destinado a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego da passagem, localizado na Avenida José de Nobrega (entre as Ruas Paregino Menezine e Caetano Nunes de Proença).

Processos Administrativos n.º 3198/2017
Tomada de Preços n.º 05/2017

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO BATISTA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.448.798/0001-93, com sede na cidade de Pilar do Sul, na Av. Padre Benedito Mariano, n.º 635, bairro Boa Vista, neste ato representada pelo Sr. **EDSON BATISTA**, portador do RG n.º 7.520.903-2 e CPF n.º 402.424.397-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 05/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego da passagem, localizado na Avenida José de Nobrega (entre as Ruas Paregino Menezine e Caetano Nunes de Proença).

Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

2.1 – Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para emissão da ordem de serviço de início da obra.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados conforme os documentos que integram este edital.

2.3 – Serão da contratada o pessoal especializado, assim como o engenheiro responsável pela execução da obra, itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, tapumes, fechamentos, armazenamento de materiais, placa de obra, organização do canteiro, maquinários, etc.

2.4 – A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras sem aviso prévio.

2.7 – Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.

2.8 – A contratada arcará com toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela qualidade e durabilidade dos serviços a serem executados.

2.9 – A fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo poderá mandar que se faça demolição ou mesmo impugnar serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas ABNT e referida legislação, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta exclusiva da contratada. Não serão aceitos pela fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo serviços em desacordo com as especificações técnicas, tampouco fora de normas específicas.

2.10 – A contratada deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a estabilidade das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da contratante e de terceiros, que de alguma maneira seja afetadas em qualquer das etapas da obra.

2.11 – Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

2.12 – Qualquer alteração que se fizer necessária no projeto ou especificação, deverá ser previamente aprovada por profissional a ser designado pelo chefe do executivo municipal e condicionada à autorização jurídico/financeira, ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fis. 92
de Pilar do Sul

2.13 – A contratada deverá empregar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.14 – A contratada deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da prefeitura municipal de Pilar do Sul.

2.15 – A contratada deverá apresentar A.R.T. do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, **no início da obra**, sem a qual a Fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes, caso persista a inadimplência.

2.16 – As despesas decorrentes das providências descritas no parágrafo anterior deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela licitante vencedora na composição de seus preços unitários.

2.17 – Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, deixando o ambiente limpo no final da obra, de modo a garantir as condições de segurança, higiene do ambiente e andamento da obra.

2.18 – O canteiro de serviços instalado pela contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada serviço e com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas, etc., necessários a sua boa execução.

2.19 – Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, máscaras, óculos, protetor auricular, etc., de acordo com as normas de segurança em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

2.20 – Deverão ser obedecidas as disposições contidas na NR-18 "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", Norma Regulamentadora aprovada do Ministério do Trabalho, a NBR 7678: Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção (NB-252) e demais normas e legislações vigentes, pertinentes ao caso.

2.21 – Deverá ser prevista a execução de sinalização e proteções adequadas, que garantam a segurança de transeuntes e trabalhadores, sendo de responsabilidade da contratada, o acatamento de quaisquer penalidades provenientes do uso fora das normas e legislações vigentes ou acidentes provocados pela execução desses trabalhos.

2.22 – Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos do canteiro de serviços deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela licitante vencedora na composição de seus preços unitários.

2.23 – Toda a mão de obra empregada pela contratada na execução dos serviços deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamento esperado.

2.24 – A contratada deverá manter no escritório do canteiro de serviço em local bem visível e à disposição da Fiscalização, um quadro de controle de mão de obra, com a qualificação e número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado, bem como a cópia dos registros dos funcionários que estão atuando na obra.

Cláusula 03 – Condições de Medições/ Pagamento

3.1 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendida as exigências cadastrais vigentes.

3.1.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após autorização para início dos serviços, depois de atestada, pela contratante, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo contratado. O pagamento será liberado através de medição conforme percentual executado e medido pelo engenheiro da prefeitura.

3.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços n.º 05/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

3.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
FIS. JAC
de Pilar do Sul

3.6 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

3.7 – A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

3.8 – Na emissão do documento fiscal a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

4.1 – Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 – Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço.

Clausula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

5.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Obras, Infraestrutura e urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

6.2 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 07 – Recursos Financeiros

7.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão regularmente processados pela seguinte dotação orçamentária (Convênio Casa Civil n.º 10/2016), sendo:

Ficha: 141 e 142

Tipo: Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações

Função/Subfunção: 15.451 – Infraestrutura urbana

Projeto/Atividade: 1169 – Ponte de Concreto Córrego da Passagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Programa: 0007 – Manutenção do Urbanismo

Cláusula 08 – Do Contrato

8.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 289.273,29** (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

8.2 – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 – A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 3198/2017.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Prazo para Execução da Obra

14.1 – O prazo para execução da obra é de **04 (quatro) meses**, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 30 de agosto de 2.017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Engenharia Construção e Comércio Batista Ltda- EPP
Edson Batista
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fls. *ve*
de Pilar do Sul

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO BATISTA LTDA- EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 77/2017

OBJETO: Destinado à contratação de empresa para a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego da passagem, localizado na avenida José de Nóbrega (entre as ruas Peregrino Menezine e Caetano Nunes de Proença).

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 30 de agosto de 2017

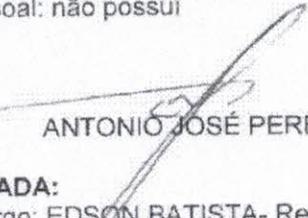
CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

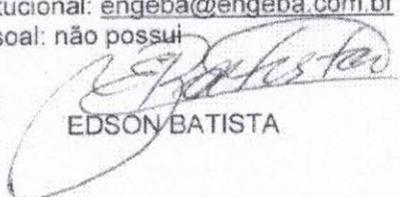
CONTRATADA:

Nome e cargo: EDSON BATISTA- Representante Legal

E-mail institucional: engeba@engeba.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


EDSON BATISTA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

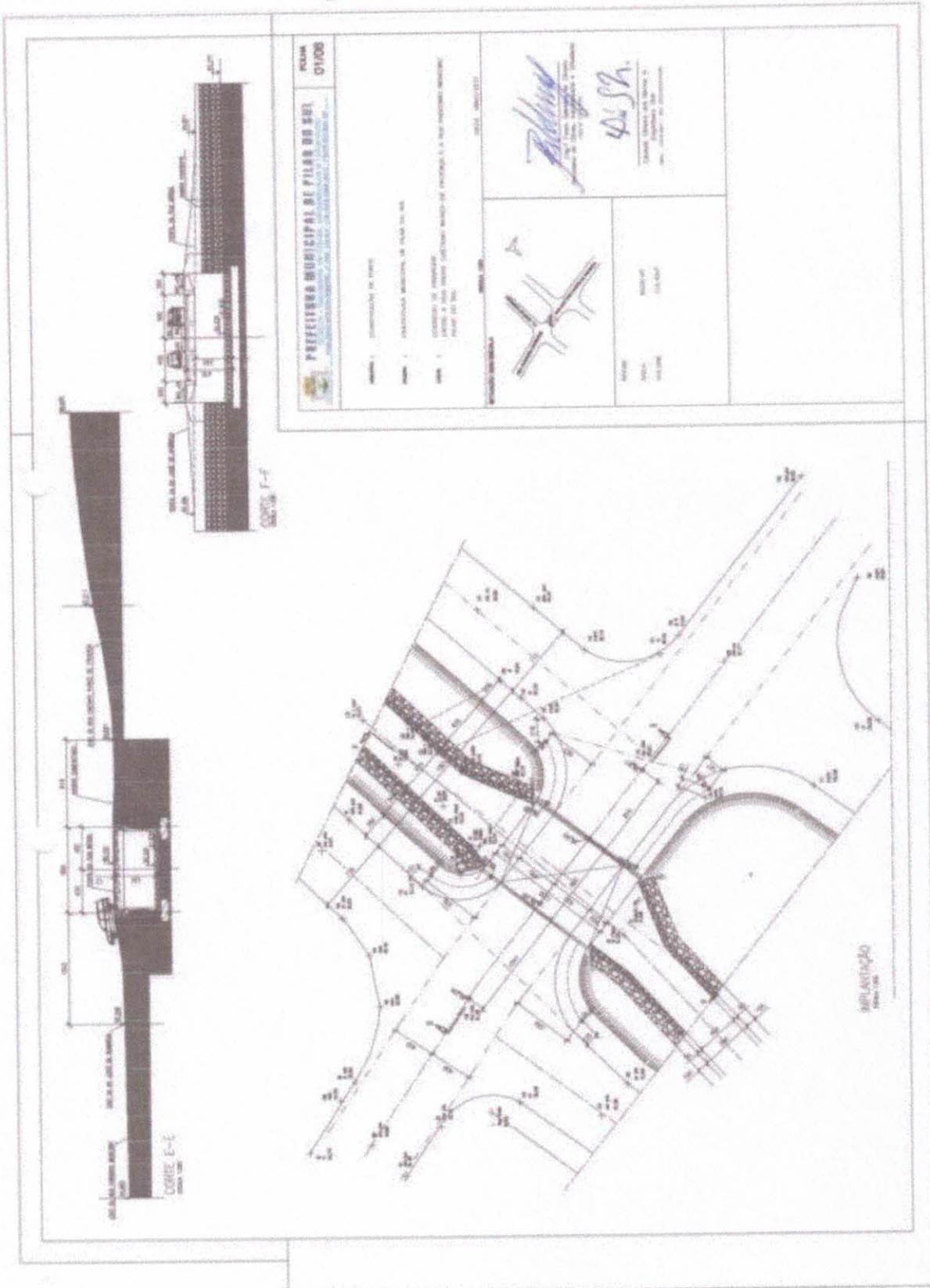
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal
Fis. 130
de Pilar do Sul

Anexo IV – Projetos

Tomada de Preços n.º 05/2017



Pilar do Sul, 25 de Junho de 2018

Benedito Antonio Rodrigues, nasceu no dia 05 de agosto de 1935. Filho de João Rodrigues de Almeida e Anatalia Rodrigues da Silva, residia no Bairro Turvinho. Era uma família de 11 irmãos, dos quais três deles faleceram ainda criança.

Benedito tinha apenas 05 anos quando a mãe faleceu, foram criados pelo pai com a ajuda da irmã mais velha Isabel que tinha 16 anos. Benedito desde muito jovem tinha um sonho que era de ser motorista. Trabalhava com o pai nos serviços da roça, sempre sonhando em mudar de vida. Aos 18 anos já moço com autorização do pai que era muito severo, foi morar em São Paulo com a irmã Isabel que já era casada com Paulo, e sempre muito carinhosa com ele, se prontificou em ajuda-la no que fosse possível, com a ajuda de Paulo (marido de Isabel) arrumou um serviço em uma fabrica de Eternit, conseguiu com seu trabalho e esforço sua carteira de habilitação, seu sonho estava prestes a realizar, foi então que seu irmão João propôs uma sociedade, compraram um caminhão de sócio e ele foi viajar, trabalhou na construção de Brasília, puxando ferro, cimento entre outros na BR 116 durante um ano. (1959_1960).

Em 1961, veio para Pilar do Sul, trabalhou na Cooperativa Agrícola de Cotia, levando carga para o Rio de Janeiro e São Paulo, na época batata e tomate, e eucalipto para Suzano e Caieiras.

Em 1962 casou-se com Lazara da Conceição Teixeira, costureira, permaneceram juntos por 57 anos, teve 6 filhas (todas professora e já casadas)

Em 1975 um amigo que trabalhava na Brazul, (transportadora de veículos) falou que um Senhor iria vender uma carreta com a vaga para o serviço, o mesmo irmão que ajudará na primeira compra do caminhão foi pra São Bernardo do Campo para fecharem o negocio, permaneceu por 11 anos viajando por todo o Brasil transportando carros. Já cansado das longas viagens que fazia e por ficar muito tempo fora de casa (as vezes até 30 dias direto) resolveu vender a carreta e a vaga, para poder ficar mais tempo com a família.

No ano de 1986 não conseguindo ficar parado comprou novamente outro caminhão, mais em uma das viagens foi surpreendido por ladrões que levaram seu caminhão com carga e seus pertences, mas com a graça de Deus preservaram sua vida, o caminhão nunca fora encontrado.

Foi então que o Prefeito de Pilar na época, comovido com a situação doou um ponto de taxi, pois tinha um carro que foi colocado no ponto, trabalhou por 14 anos com o carro e depois trocou por uma Kombi, na qual fazia viagens para todo lugar.

Com 81 anos e com a saúde debilitada não queria parar de trabalhar.

Em tom de brincadeira e com orgulho dizia ,,,...

Ronê Marcos 12/30

Cruzei o Brasil e nunca ninguém falou nada , agora vem vocês pedir pra parar.

-Jamais.

Só que com problemas pulmonares cada vez mais agravado, (pois fazia tratamento a mais de 20anos), não teve outro jeito a não ser aceitar o conselho das filhas e genros, e parar de trabalhar. Adaptou -se bem com a nova rotina ocupava seu tempo cuidando da horta e ajudando nas tarefas de casa , sempre rodeado pelas filhas e netos, que não descuidavam um dia sequer de visitar , todo dia depois das 17:00h quando as filhas saem do serviço se reúnem na casa , para visitar e tomar um cafezinho .

Mas infelizmente com problemas pulmonar agravado no dia 18 de maio de 2018, veio a falecer, ficou internado por 22 dias, deixando a todos o exemplo de fé , trabalho e honestidade. Era muito devoto da mãe Aparecida. Contava em suas historias que toda vez que viajava quando voltava do Rio para a casa parava em Aparecida do Norte para assistir a missa .

Fazem 16 anos que moramos nesta casa, perto da ponte que esta sendo construída, todos os dia ele ficava por horas vendo o trabalho a ser realizado e fez várias amizades, as filhas brincavam com ele que era o fiscal da obra, tinha muita vontade em ver a ponte pronta.

Mas Deus o chamou antes.....que seja feita sua vontade., com certeza onde estiver está olhando por nós. Tinha uma imensa vontade de viver ,

A saudade e a certeza que cumpriu sua missão aqui na terra , é que nos conforta e nos faz seguir em frente .

Deixou no coração da família uma saudade profunda, deixando um legado de 06 filhas 15 netos e 04 bisnetos.

Fim.